



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 179/2025

**ALTERA O §1º DO ARTIGO 01º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.890/2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a redação do §1º do art. 01 da Lei Municipal nº 1.890 de 06 de abril de 2004, passando a vigorar o seguinte texto:

§ 1º Técnicos em Enfermagem designados para plantões de sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, de segundas a sextas-feiras, para o atendimento no transporte de pacientes em chamadas de urgência terão direito a Verba de Plantão e de Compensação, equivalente a 6% (quatro por cento) do menor Padrão de Vencimentos estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, [Lei 1.182/93](#) e alterações, por dia de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.890/2004, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º Se houver alteração na porcentagem da verba, o pagamento com o novo valor será efetuado a partir do mês subsequente ao início da alteração.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O projeto de lei que ora colocamos em apreciação de Vossas Senhorias, propõe uma alteração fundamental no **§ 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.890, de 6 de abril de 2004**. O objetivo desta iniciativa é promover a atualização e a valorização dos profissionais da saúde de nosso município, garantindo uma remuneração justa e adequada pelo seu trabalho em regime de plantão.

O cerne desta proposição reside na necessidade de **ajustar o percentual da Verba de Plantão e de Compensação**. A legislação atual, que data de 2004, estabelece uma remuneração de apenas 4% do menor Padrão de Vencimentos para os Técnicos em Enfermagem que realizam plantões de sobreaviso para o transporte de pacientes em chamadas de urgência de segunda a sexta feiras.

Considerando que já se passaram mais de duas décadas desde a aprovação da Lei original, o valor pecuniário fixado se tornou defasado e desproporcional à relevância e à dedicação desses profissionais. Eles estão prontos, fora do horário normal de trabalho, para atender a população em momentos de urgência, um serviço essencial que demanda responsabilidade e disponibilidade contínua.

Dessa forma, propomos a alteração do percentual de **4% para 6%** do menor Padrão de Vencimentos. Esta atualização não é apenas um reajuste, mas um ato de **justiça remuneratória** e de reconhecimento pelo inestimável serviço que estes profissionais prestam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

à nossa comunidade, especialmente nos plantões de sobreaviso realizados durante a semana.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma medida imperativa para assegurar que a remuneração dos nossos servidores da saúde esteja em consonância com a importância de suas atribuições.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Criciúma - RS, 13 de agosto de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6G7**4WQ****KGW****R5P**